



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.465 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº	708/08
P.L. Nº	215/08
Publ.:	05/12/08

“Dispõe sobre a Criação de Cargos Públicos de provimento efetivo e em comissão e empregos docentes no Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, com vencimento padrão de acordo com a Tabela III, da Lei nº 4.683, de 29 de abril de 2005, a saber:

QTE	CARGO	REF	FAIXA
2	Assistente Administrativo I	D	A
2	Auxiliar de Serviços Gerais	A	A

Art. 2º - Ficam criados os seguintes empregos de docentes e respectivos vencimentos, regidos pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e contratados por prazo determinado:

CARGO	VALOR hora-aula - R\$
Professor Tecnólogo I (Assistente)	18,00
Professor Tecnólogo II (Graduado)	22,00
Professor Tecnólogo III (Mestre)	25,00
Professor Tecnólogo IV (Doutor)	30,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

QTE	CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO REF.
1	Diretor – Cursos “Tecnólogo”	4EC
1	Assistente de Direção Pedagógico – Cursos “Tecnólogo”	3EC

§ 1º - O cargo de provimento em comissão de Diretor dos Cursos “Tecnólogo”, deverá ser ocupado, preferencialmente, por profissional com título de doutor.

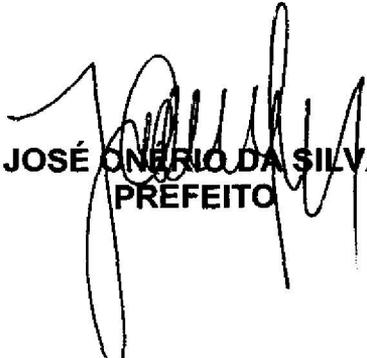
§ 2º - O cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção Pedagógico dos Cursos “Tecnólogo” deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional com curso superior na área de Pedagogia.

Art. 4º - Os cargos e empregos criados pelos artigos anteriores da presente Lei destinam-se atender aos cursos de Tecnólogo, implantados ou que vierem a ser implantados pela FIEC, oferecidos gratuitamente aos alunos, podendo ser custeados por pessoas ou empresas interessadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2008.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO


Publicado na Secretaria Geral do Município, em 04 de dezembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.